

BASE ADMINISTRATIVA DA BDA DE OP.ESPECIAISS

**Estudo Técnico Preliminar 64/2026**

**1. Informações Básicas**

Número do processo: 65399.003712/2026-47

**2. Descrição da necessidade**

2.1. A aquisição dos materiais justifica-se pelo fato de que as Seções de Fisioterapia, Medicina/Pronto Atendimento Médico, Laboratório e FUSEx /Radiologia, responsáveis pelo apoio à saúde dos militares da ativa e da reserva, bem como de seus dependentes, pertencentes às Unidades do Comando de Operações Especiais, apresentam elevada demanda de atendimentos eletivos e emergenciais diários. Dessa forma, fazem-se necessários recursos mínimos capazes de suprir adequadamente tal demanda.

2.2. O material permanente utilizado por esses setores, em razão do uso intensivo decorrente do grande volume de atendimentos, sofre desgaste constante e frequentemente requer reparos, os quais podem acarretar custos significativos à Administração. Ademais, torna-se imprescindível promover a atualização tecnológica e a incorporação de equipamentos ainda não existentes no acervo, de modo a assegurar a excelência do atendimento e ampliar os serviços disponibilizados aos usuários.

2.3. Houve Pregão Eletrônico nº 90002/2026, promovido pela **Base Administrativa do Comando de Operações Especiais** (B Adm COPEsp) destinado à aquisição de materiais e equipamentos previstos no Plano Anual de Atividades de Saúde e Suprimentos do Exército (PAASSEx 2026), restou fracassado em relação a determinados itens em virtude da ausência da desclassificação/inabilitação das propostas apresentadas, inviabilizando a adjudicação regular desses itens.

2.4. Almeja-se, portanto, com a aquisição proposta, garantir a prestação de um tratamento eficaz e seguro à família militar, evitar a descontinuidade dos atendimentos e manter o apoio às missões diárias deste Comando.

**3. Área requisitante**

Área Requisitante	Responsável
Seção de Medicina	Melissa Villardo Silveira - Cap
Seção de Fisioterapia	Mosiah Araujo Silva - 1º Ten
Laboratório de Análises Clínicas	Pedro Henrique Rodrigues de Almeida - 1º Ten
Seção de Radiologia	Rodrigo Pedroso Falconi - ST

**4. Descrição dos Requisitos da Contratação**

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Sustentabilidade. Segundo os critérios inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentável - 8º Edição;

4.1.2. Conformidade da proposta com o objeto do presente processo de aquisição:

ITEM	MATERIAL/DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	CATMAT	UNID. DE MEDIDA	QTDE
	<u>COAGULÔMETRO</u>			

01	<p><b>DESCRIÇÃO CATMAT:</b> Equipamento diagnóstico clínico; método: p/ análise de tempo de coagulação; ajuste: ajuste digital, c/ painel de controle, programável; adicional: com alarme sonoro e visual.</p> <p><b>DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR:</b> Coagulômetro (analisador coagulação) semiautomático, com no mínimo 02 canais; coagulômetro semiautomático com no mínimo 02 canais. Determina TAP, TTPA e fibrinogênio; não necessita de mix (uso de esferas); disponibiliza os resultados: TAP: segundos, atividade (%) e INR TTPA: segundos, e relação controle/teste Fibrinogênio: concentração (mg/dl); bloco térmico: Cronômetro com alarme sonoro; capacidade de incubação: no mínimo 10 amostras; impressora: térmica e embutida no equipamento; amostra: de no mínimo 20 microlitros; reagente: no máximo 100 microlitros.</p>	453212	unidade	2
02	<p><b><u>EQUIPAMENTO LASER TERAPÊUTICO INFRAVERMELHO</u></b></p> <p><b>DESCRIÇÃO CATMAT:</b> Equipamento para Laserterapia. Tipo de Intensidade: Baixa Intensidade. Tipo de Laser/Meio Ativo: Diodo. Modelo da Unidade de Controle: Peça de Mão. Componente: Com Emissor De Laser Múltiplo. Modo De Emissão: Contínuo. Faixa Comprimento De Onda: Único, De 700 A 1000nm ( Infravermelho). Potência De Saída: Cerca De 100 A 250mw. Equipamento De Proteção Individual: C/ Protetor Ocular. Alimentação: Bateria Recarregável.</p> <p><b>DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR:</b> Equipamento Laser Terapêutico Infravermelho. Aparelho de fototerapia de baixa potência e LED, sem fio,técnica ILIB (Intravascular Laser Irradiation of Blood), método de aplicação combinada – cluster, com 4 emissores de laser vermelho + 4 emissores de laser infravermelho. Fonte Diodo laser e LED, comprimento de onda vermelho de 660nm e infravermelho cerca de 830nm, potência de saída 100mw, voltagem bivolt, área de feixe de 0,035 cm2 e /ou 0,09842 cm2, frequência 1 a 80Hz. Fonte e luz LEDs azuis de alta potência. Portátil, permite operação pulsada e contínua. Timer digital pré-programável, sonorizador de tempo a cada 10 segundos, ponta autoclavável. Autonomia da bateria em uso contínuo com carga total de 4 horas. Acompanha o produto: 1 suporte da peça de mão, 1 cabo de alimentação, 1 carregador, 1 maleta para transporte, 2 óculos de proteção profissionais, 1 tampa de proteção. Dimensões e peso aproximado: 19x8,5x6cm (C x L x A), peso 0,6Kg.</p> <p><i>Similar ou de qualidade superior à marca E-Light IRL/DMC.</i></p>	635582	unidade	2
03	<p><b><u>POLTRONA RECLINÁVEL</u></b></p> <p><b>DESCRIÇÃO CATMAT:</b> Material: tubos aço com pintura eletrostática; componentes: braços articuláveis ao encosto; características adicionais: pés ponteira borracha; acabamento: encosto, assento e braços espuma alta densidade; estrutura: costas e pés reclináveis simultâneos 3 posições; aplicação: hemodiálise.</p> <p><b>DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR:</b> Poltrona hospitalar descanso reclinável com perneira independente; reclinável em até 03 posições; estrutura em tubo de aço carbono de 1" x 1.20mm e 7/8"x 1.20mm; encosto, assento e descansa pés estofados em espuma com espessura superior a 50mm; movimentos independentes do encosto e descansa pés comandados por meio de alavanca lateral; pés com rodízios de 3"; tratamento antiferruginoso, pintura</p>	379430	unidade	3

	<p>eletrostática à pó ou em epóxi; dimensão deitada aproximada: 1,62 x 0,75 x 0,55 (C x L x A); sentada aproximada: 0,95 x 0,75 x 1,20 (C x L x A); assento livre de aproximadamente: 0,55 cm (L); capacidade aprox.: até 150kg.</p> <p><i>Similar ou de qualidade superior à marca Metal Solution.</i></p>			
04	<p><b><u>IMPRESSORA TÉRMICA PARA EMISSÃO DE SENHAS</u></b></p> <p><b>DESCRIÇÃO CATMAT:</b> Impressora Térmica; resolução: 300 DPI; velocidade impressão: 13,5 PPM; tipo conexão: Usb (Tipo-C); Bluetooth; Nfc; Características Adicionais: Modelo Portátil; fonte de energia e cabo Usb; compatibilidade: IOS, Android, Windows, Windows Mobile.</p> <p><b>DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR:</b> Impressora Térmica; resolução: 300 DPI; velocidade impressão: 13,5 PPM; tipo conexão: Usb (Tipo-C); Bluetooth; Nfc; Características Adicionais: Modelo Portátil; fonte de energia e cabo Usb; compatibilidade: IOS, Android, Windows, Windows Mobile.</p>	624021	unidade	2

4.1.3. Conformidade da proposta com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência;

4.1.4. O contrato ter duração limitada;

4.1.5. O adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para fornecer o material como requisito para celebração do contrato;

4.1.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual; e

4.1.7. Não haverá exigência da garantia da contratação.

**4.1.8. As especificações dos materiais correspondem àquelas essenciais ao bem, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração. Os detalhes nas descrições tem como objetivo a melhor visualização e compreensão dos materiais por parte das empresas.**

**4.1.9. Havendo contradição entre a descrição do CATMAT e a descrição complementar, prevalecerá esta última, considerando que pode não haver um CATMAT com a descrição exata.**

## 5. Levantamento de Mercado

5.1. O estudo das práticas do mercado e de outros órgãos e entidades públicas, realizado a fim de verificar a existência de alguma outra solução para atender a necessidade administrativa, bem como novas metodologias de execução/contratação que gerem ganhos de produtividade ou economia para a Administração, nos levou a conclusão de que as metodologias já tradicionalmente empregadas em contratações anteriores, como as que se pretende no processo, são as mais aptas à satisfação da necessidade administrativa.

5.2. O levantamento de mercado foi realizado com base nas contratações similares de diversos órgãos que adotaram essa solução. No intuito de analisar as possíveis alternativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, o presente modelo de contratação não encontrou qualquer inovação às práticas de mercado, e a Equipe de Planejamento identificou que a solução que prevê a aquisição por meio de Dispensa Eletrônica é a que melhor atende as necessidades hora demandadas, visto que diversos Órgãos da Administração procedem do mesmo modelo de execução e tendo em vista que a Lei nº 14.133/2021, no seu inciso III do artigo 75, que ampara o Dispensa de Licitação, para itens fracassados, quando não surgirem interessados ou propostas válidas na licitação anterior, desde que mantidas as condições originais, estando de acordo com o objetivo da aquisição.

5.3. O levantamento efetuado para a pesquisa de preços foi realizado de acordo com o determinado na Lei nº 14.133/21 e demais dispositivos legais, em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021 - SEGES.

5.4. Foram utilizados 02 (dois) parâmetros para a realização da pesquisa:

a) Compras.gov.br, por meio do endereço eletrônico <http://comprasnet.gov.br>;

b) Sítios eletrônicos de especializados e de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

5.5. Verificou-se por meio da pesquisa que, as empresas atuantes mostram-se amplamente preparadas, cientes e alinhadas com o que preconiza as atuais legislações da área e que o mercado oferece uma ampla gama de fornecedores dos produtos.

5.6. A metodologia para obtenção do valor estimado foi a **média** aritmética da pesquisa de preços obtida no Compras.gov.br, juntamente com os preços obtidos com as pesquisas nos sites eletrônicos, conforme o prescrito no artigo 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021. Foi utilizado o parâmetro estabelecido no inciso I combinado com os Incisos III para comparar com os valores praticados no mercado local.

5.7. Conforme constatado pela equipe de planejamento os preços pesquisados encontram-se compatíveis com os valores praticados no mercado local.

5.8. De acordo com o inciso I do Art.40 da Lei nº 14.133/21, na fase de planejamento da contratação, a Administração observou as condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado.

## 6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução que melhor atende a esta contratação é a modalidade Dispensa de Licitação, tendo em vista que:

6.1.1. A presente contratação direta fundamenta-se no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que autoriza a **dispensa de licitação**, para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras.

6.1.2. Ainda de acordo com a Lei 14.133, de 1º de abril de 2001, trata-se de aquisição de bens, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado e cujo critério de julgamento será o de menor preço.

6.2. Os 04 (quatro) itens da presente dispensa são de materiais permanentes, especificados de acordo com o Anexo III (Descrição do Objeto); cotados segundo os parâmetros I e III do artigo 5º da Instrução Normativa SEGES /ME no 65 , de 7 de julho de 2021; tendo os preços de referência sido obtidos por meio da média dos preços cotados.

6.3. Almeja-se, como benefícios tanto diretos quanto indiretos, com a aquisição, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais.

6.4. Em relação à garantia, manutenção e assistência técnica dos materiais/equipamentos:

6.4.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6.4.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

6.4.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

6.4.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

6.4.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

6.4.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

6.4.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

6.4.8. Na hipótese do subitem acima, em relação aos itens 1, 2, 3, 4 e 5, o Contratado deverá disponibilizar mobília/equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos e atendimento aos pacientes durante a execução dos reparos.

6.4.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

6.4.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

6.4.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Segue relação da estimativa das quantidades a serem contratadas para o Comando de Operações Especiais, tendo como referência os atendimentos realizados no ano de 2025, o Relatório de Consumo Anual - SisCoFis (Sistema de Controle Físico) e a ampliação da capacidade de atendimento do PMGu/Gna, principalmente da Seção de Fisioterapia, do Laboratório de Análises Clínicas e da Seção de Medicina/Pronto Atendimento Médico.

**Tabela 1:** Quantitativo a ser adquirido:

Item	Descrição	Catmat	Unidade de medida	Quantidade
01	COAGULÔMETRO	453212	unidade	2
02	EQUIPAMENTO LASER TERAPÊUTICO INFRAVERMELHO	635582	unidade	2
03	POLTRONA RECLINÁVEL	379430	unidade	3
04	IMPRESSORA TÉRMICA PARA EMISSÃO DE SENHAS	624021	unidade	2

**Tabela 2:** Quantitativo de materiais existentes em carga e materiais a serem adquiridos:

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade existente em carga	Quantidade a ser adquirida	Justificativa para a aquisição dos materiais
01	COAGULÔMETRO	unidade	0	2	Existe a necessidade da realização deste exame por parte do Laboratório, tendo em vista a oportunidade de reduzir encaminhamentos para organizações civis de saúde conveniadas ao FuSEx. Foi reconhecido que durante o ano de 2025, o valor monetário relacionado ao encaminhamento dos exames que este equipamento realiza, supera 2 vezes o valor do equipamento. Sabendo que é um item que durará mais de 5 anos, é um investimento que trará retorno positivo ao Posto Médico.
02	EQUIPAMENTO LASER TERAPÊUTICO INFRAVERMELHO	unidade	2	2	Com a reforma da Seção de Fisioterapia e o aumento do número de atendimentos realizados, a aquisição das unidades de laser com cluster será útil para aumentar a produtividade interna do setor, devido ao número maior de atendimentos, pois atualmente o setor possui 02 unidades de ponteira simples para 06 boxes (salas) de atendimento de eletrofototerapia, no qual a quantidade existente não vem sendo adequada para o número de atendimentos agendados.
					A aquisição de poltronas hospitalares é essencial para proporcionar conforto e segurança aos pacientes durante

03	POLTRONA RECLINÁVEL	unidade	3	3	longos períodos de permanência no pronto atendimento, além de melhorar a ergonomia e o bem-estar dos profissionais de saúde. A compra desse equipamento visa atender à demanda crescente por mobiliário de qualidade, visto que as 3 que possuímos atualmente estão com a lona rasgada e <u>não são reclináveis</u> . O mobiliário com essas alterações podem propiciar o acúmulo de microorganismos e a transmissão dos mesmos, pois impossibilita a limpeza correta.
04	IMPRESSORA TÉRMICA PARA EMISSÃO DE SENHAS	unidade	0	2	Melhorar o atendimento aos usuários do FuSEx com a implementação de oferta de senhas para acesso aos diversos serviços prestados.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 62.349,12

8.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 62.349,12 (sessenta e dois mil, trezentos e quarenta e nove reais e doze centavos). Saliencia-se que foi realizada pesquisa de preços, nos termos da previsão contida na Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Não há a necessidade de parcelamento ou agrupamento dos itens.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. No curso do planejamento não houve oportunidade para que esta Administração pudesse ingressar em processos abertos de Intenção de Registro de Preços e atender ao contido no Art. 10 do Decreto no 11.462, de 31 de março de 2023.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação encontra-se alinhada com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Planejamento do COpEsp, que dispõe sobre a Execução do Plano de Contratações Anual do Comando de Operações Especiais (COpEsp) - Goiânia, para o ano de 2026.

11.2. A contratação está alinhada ao Planejamento Anual das Atividades do Serviço de Saúde do Exército - PAASSEx 2026.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Benefícios diretos para o Posto Médico de Guarnição de Goiânia:

12.1.1. A garantia de atendimento adequado aos pacientes do Pronto Atendimento Médico, Laboratório de Análises Clínicas, Farmácia, Fisioterapia e FuSEx/Radiologia;

12.1.2. Melhores condições de trabalho aos funcionários das Seções que serão beneficiadas com a aquisição dos materiais;

12.1.3. Aumento na satisfação dos usuários, porque evita-se as interrupções de tratamentos ou a necessidade de evacuação de pacientes para outras Organizações Militares de Saúde ou Organizações Civis de Saúde;

## 12.2. Benefícios indiretos para o Posto Médico de Guarnição de Goiânia:

- 12.2.1. Proporcionar apoio logístico de materiais hospitalares às outras Organizações Militares vinculadas ao Comando de Operações especiais;
- 12.2.2. Proporcionar ao Ordenador de Despesas da Base administrativa do Comando de Operações Especiais a aplicação judiciosa dos recursos disponibilizados e o adequado planejamento das aquisições, conforme a disponibilidade financeira; e
- 12.2.3. Proporcionar redução de despesas, ao diminuir o número de encaminhamentos às OCS's, quando há maior precisão na avaliação e a demanda de atendimento é finalizada no Pronto Atendimento Médico. Além disso, é importante ressaltar que produtos de tecnologia recente tendem a ser mais econômicos no consumo de energia.

## 13. Providências a serem Adotadas

- 13.1. Não será necessário tomada de providências pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.
- 13.2. Para que as aquisições pretendidas tenham sucesso será necessário, somente, que as etapas da dispensa sigam seu curso.
- 13.3. Para a qualidade dos materiais demandados exigir-se-á da futura contratada o atendimento mínimo dos parâmetros de qualidade executados no mercado, respeitando as normatizações dos Órgãos/Agências reguladoras e fiscalizadoras das empresas atuantes no mercado de trabalho e atenção especial ao preconizado pelo Código de Defesa do Consumidor.
- 13.4. Os materiais a serem eventualmente contratados/adquiridos classificam-se como bens de natureza comum, pois possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.
- 13.5. A decisão de optar pela aquisição dos itens em detrimento de outra solução se fundamenta pela busca por uma abordagem econômica e operacional mais vantajosa a longo prazo. A contratação proporcionará maior controle sobre custos, disponibilidade imediata, personalização e autonomia operacional, enquanto minimiza a vulnerabilidade a interrupções. Para o momento atual, é imperativo licitar tais itens com o intuito de manter ou evoluir as capacidades relacionadas a execução dos serviços de atendimento médico de interesse desse Grande Comando.
- 13.6. Houve o Pregão Eletrônico nº 90002/2026, promovido pela **Base Administrativa do Comando de Operações Especiais** (B Adm COpEsp) destinado à aquisição de materiais e equipamentos previstos no Plano Anual de Atividades de Saúde e Suprimentos do Exército (PAASSEx 2026), restou fracassado em relação a determinados itens em virtude da ausência da desclassificação/inabilitação das propostas apresentadas, inviabilizando a adjudicação regular desses itens.
- 13.7. A instrução do processo atenderá ao disposto no Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, contendo a razão da escolha do fornecedor, a justificativa do preço, a caracterização da situação de dispensa e a autorização da autoridade competente, assegurando a regularidade e a transparência do procedimento.
- 13.8. No curso do planejamento não houve oportunidade para que esta Administração pudesse ingressar em processos abertos de Intenção de Registro de Preços e atender ao contido no Art. 10 do Decreto no 11.462, de 31 de março de 2023.
- 13.9. O processo administrativo será adotado na forma eletrônica, tendo em vista que este Órgão apresenta ferramentas para o trâmite ser realizado em via eletrônica interna.
- 13.10. Com o fulcro na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 81, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022, que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital, esta Administração atenderá o Art. 4º da IN.
- 13.11. Para a elaboração do TR, este, deverá conter os requisitos e termos necessários para ser classificado nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- 13.12. Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações no ambiente desta Unidade, com vistas a implantação da solução a ser contratada.
- 13.13. A aquisição pretendida, objeto deste planejamento, apresenta quantitativo demandado e valor estimado, afastando os critérios técnicos de um objeto de complexidade considerado para a exigência de uma subcontratação.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

- 14.1. A contratação adotará práticas de sustentabilidade ambiental de acordo com o Plano Diretor de Logística Sustentável - PDLIS;
- 14.2. São diretrizes básicas de sustentabilidade aplicadas ao objeto deste ETP, segundo o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 8ª Edição:

### 14.3. Para aparelhos elétricos em geral:

#### 14.3.1. Legislação:

14.3.1.1. Os materiais devem atender as normas da Instrução Normativa nº 2, de 2014 da SLTI/MPOG (Dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal); Lei nº 10.295, de 2001 (Dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia e dá outras providências); Decreto nº 9.864, de 2019 (Regulamenta a Lei nº 10.295, de 2001) e Decreto nº 4.508, de 2002 - Art. 2º (Dispõe sobre a regulamentação específica que define os níveis mínimos de eficiência energética de motores elétricos trifásicos de indução rotor gaiola de esquilo, de fabricação nacional ou importados, para comercialização ou uso no Brasil, e dá outras providências);

14.3.1.2. O INMETRO estabelece Requisitos de Avaliação de Conformidade relativos à eficiência energética e exigência de Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE para diversos equipamentos que constam da lista de compulsórios. É necessário verificar se o equipamento elétrico faz parte da lista de compulsórios do INMETRO (de exigência obrigatória);

#### 14.3.2. Determinações:

14.3.2.1. Com vistas à alocação eficiente de recursos energéticos e à preservação do meio ambiente, o Poder Executivo estabelecerá, no âmbito da Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, os níveis máximos de consumo de energia, ou mínimos de eficiência energética, para máquinas e aparelhos fabricados ou comercializados no País.

14.3.2.2. Os fabricantes e os importadores de máquinas e aparelhos consumidores de energia são obrigados a adotar as medidas necessárias para que sejam obedecidos os níveis máximos de consumo de energia e mínimos de eficiência energética, constantes da regulamentação específica estabelecida para cada tipo de produto.

14.3.2.3. As máquinas e aparelhos encontrados no mercado sem as especificações legais, quando da vigência da regulamentação específica, deverão ser recolhidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, pelos respectivos fabricantes e importadores, sob pena de multa, por unidade, de até 100% (cem por cento) do preço de venda por eles praticados. Os dados relativos ao índice de eficiência energética e ao nível de consumo de energia de cada máquina ou aparelho são informados na respectiva Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, que deve ser aposta em todos os produtos sujeitos à etiquetagem compulsória, a cargo do INMETRO.

14.3.2.4. Para cada tipo de máquina ou aparelho, o INMETRO elabora Requisitos de Avaliação da Conformidade - RAC específicos, fixando os respectivos índices de eficiência energética e de consumo e a escala de classes correspondentes – sendo “A” a mais eficiente, “B” a segunda mais eficiente, e assim sucessivamente, até normalmente “E”, “F” ou “G”, as menos eficientes.

14.3.2.5. A então SLTI/MPOG editou a Instrução Normativa nº 2, de 2014, determinando, em seu art. 3º, que “Nas aquisições ou locações de máquinas e aparelhos consumidores de energia, que estejam regulamentados no âmbito do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE), conforme publicação no sítio eletrônico <https://www.gov.br/inmetro/pt-br/assuntos/avaliacao-da-conformidade/programa-brasileiro-de-etiquetagem/tabelas-de-eficiencia-energetica>, deverá ser exigido, nos instrumentos convocatórios, que os modelos dos bens fornecidos estejam classificados com classe de eficiência “A” na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) vigente no período da aquisição”. Quando não existir, no período de aquisição, um mínimo de três fornecedores com modelos etiquetados com a ENCE classe “A” para a sua categoria, devem ser admitidos produtos etiquetados com as ENCEs nas duas classes mais eficientes que possuam um mínimo de três fornecedores com modelos etiquetados, admitida a complementação de números de fornecedores de uma classe com a de outra.

#### 14.3.3. Providências a serem tomadas:

14.4.3.1. Inserção no EDITAL - item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto: “O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, cópia da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE do produto ofertado, para comprovação de que pertence à(s) classe(s) exigida(s) conforme a lista de compulsórios em: <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/rtepac/compulsorios.asp>.”

### 14.4. Para pilhas ou baterias:

#### 14.4.1. Legislação:

14.4.1.1. Os materiais devem atender as normas da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos; Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010; Portaria INMETRO nº 145, de 28 de março de 2022 (Aprova os Regulamentos Técnicos da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Componentes Automotivos - Consolidado); Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012 (Institui, para fabricantes nacionais e importadores, os procedimentos relativos ao controle do recebimento e da destinação final de pilhas e baterias ou produto que as incorporem.);

#### 14.4.2. Determinações:

14.4.2.1. As pilhas e baterias comercializadas no território nacional devem respeitar limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO ou demais laboratórios admitidos pela Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012.

14.4.2.2. Não são permitidas formas inadequadas de destinação final de pilhas e baterias usadas, tais como:

- a) lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;
- b) queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;
- c) lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

14.4.2.3. Os estabelecimentos que comercializam pilhas e baterias e a rede de assistência técnica autorizada pelos respectivos fabricantes e importadores devem receber dos usuários os produtos usados, respeitando o mesmo princípio ativo, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 03, de 30/03/2010. Para tanto, devem manter pontos de recolhimento adequados. Essa informação pode subsidiar campanhas de educação ambiental nos órgãos públicos para que os servidores efetuem a destinação adequadas das pilhas usadas de uso doméstico ou ainda para a entrega voluntária das mesmas no órgão público, com posterior encaminhamento aos locais indicados no site do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos (SINIR).

#### 14.4.3. Providências a serem tomadas:

14.4.3.1. Inserir no item de obrigações da contratada: “Não são permitidas, à contratada, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas, originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como:

- a) lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;
- b) queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados; e
- c) lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.”

14.4.3.2. “A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.”

14.4.3.3. No que se refere às baterias, é possível à Administração estabelecer a obrigação contratual de que as novas contratadas /revendedoras sejam obrigadas a realizar a logística reversa das baterias decorrentes de contratos anteriores, desde que se constate que essa seja uma praxe do mercado e que não haverá restrição à competitividade no certame. Nesse caso, inserir a seguinte disposição: “A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das baterias descartadas, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata”.

14.4.3.4. NA AQUISIÇÃO: 1) Inserir no item de Sustentabilidade/descrição ou especificação técnica do produto: “Só será admitida a oferta de pilhas e baterias cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012.” 2) Inserir no item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto: “O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, o laudo físico-químico de composição, emitido por laboratório acreditado junto ao INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, ou outro documento comprobatório de que a composição das pilhas e baterias ofertadas respeita os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na referida Resolução, para cada tipo de produto.”

### 14.5. **Para compra de equipamentos da área de saúde (enfermagem, fisioterapia, laboratório e radiologia):**

#### 14.5.1. Legislação:

14.5.1.1. Os materiais devem atender as normas da Lei nº 6.360, de 1976 (Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.); Decreto nº 8.077, de 2013 (Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências); Lei nº 5.991, de 1973 (Dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências); RDC nº 16, de 1º de abril de 2014 da ANVISA (Dispõe sobre os Critérios para Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas) (alterada

pela RDC 860, de 6 de maio de 2024); RDC nº 497, de 20 de maio de 2021, da ANVISA (Dispõe sobre os procedimentos administrativos para concessão de Certificação de Boas Práticas de Fabricação e de Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem).(Alterada pela RDC 850/2024); RDC nº 81, de 5 de novembro de 2008, da ANVISA (Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Bens e Produtos Importados para fins de Vigilância Sanitária (Alterada pela RDC 208, de 5 de janeiro de 2018); Guia Nacional de Contratações Sustentáveis Portaria nº 384, de 18 de dezembro de 2020 do INMETRO (Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Equipamentos sob Regime de Vigilância Sanitária – Consolidado); RDC Anvisa nº 549, de 30 de agosto 2021 (Dispõe sobre os procedimentos para certificação compulsória dos equipamentos sob regime de Vigilância Sanitária); Instrução Normativa ANVISA nº 283, de 7 de março de 2024 (Aprova a lista de Normas Técnicas para a certificação de conformidade dos equipamentos sob regime de Vigilância Sanitária); RDC 907, de 19 de setembro de 2024 (Dispõe sobre a definição, a classificação, os requisitos técnicos para rotulagem e embalagem, os parâmetros para controle microbiológico, bem como os requisitos técnicos e procedimentos para a regularização de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes) (Alterada pela RDC 949, de 12 de dezembro de 2024).

#### 14.5.2. Determinações:

14.6.2.1. A IN ANVISA Nº 283, de 2024, lista, no seu Anexo I, normas técnicas a serem adotadas na certificação de conformidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC), dos equipamentos sob regime de Vigilância Sanitária. Essas normas definem requisitos gerais para segurança básica e desempenho essencial, e serão compulsórias a todos os equipamentos sob regime de Vigilância Sanitária que estejam dentro dos seus campos de aplicação. O que consta da lista de compulsórios do INMETRO é requisito obrigatório. Esses produtos não podem ser comercializados sem a etiqueta do INMETRO. Ou seja, a etiqueta do INMETRO no produto será obrigatória.

#### 14.5.3. Providências a serem tomadas:

14.5.3.1. A depender dos materiais que serão licitados, recomenda-se à área técnica verificar se haveria a incidência dos requisitos a seguir transcritos (identificando para qual ou quais itens deve(m) ser feita(s) a(s) exigência(s):

1) Inserir no item de Sustentabilidade:

a) Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013.

b) Só será admitida a oferta de equipamentos, inclusive suas partes e acessórios, com finalidade médica, odontológica, laboratorial ou fisioterápica, utilizados direta ou indiretamente para diagnóstico, tratamento, reabilitação e monitoração em seres humanos, e equipamentos com finalidade de embelezamento e estética que, nos termos da Portaria INMETRO nº 384, de 18 de dezembro de 2020, cumpram os Requisitos de Avaliação da Conformidade e as Especificações para o Selo de Identificação da Conformidade para Equipamentos sob Regime de Vigilância Sanitária - Consolidado.

2) Inserir no item de obrigações da contratada: a) A contratada deverá apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) para os produtos abrangidos pela RDC nº 497, de 20 de maio de 2021.

3) Inserir no item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto: "a) O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não aceitação: a.1) o documento comprobatório da notificação/registo do produto na ANVISA, conforme legislação vigente, notadamente a Lei nº 6.360, de 1976 e o Decreto nº 8.077, de 2013 a.2) Comprovação de que o equipamento sob Regime de Vigilância Sanitária contém o Selo de Identificação da Conformidade do INMETRO afixado nele.

4) Inserir no item de Habilitação jurídica: (OBS: Cabe ao órgão analisar se a atividade relativa ao objeto a ser contratado exige registro ou autorização para funcionamento, em razão de previsão legal ou normativa e, se for o caso, fazer a previsão no item de habilitação jurídica que exige ato de autorização para exercer atividade) a.1) a Autorização de Funcionamento (AFE) vigente, emitida pela ANVISA, para os produtos abrangidos pela RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA; a.2) A Licença Sanitária Estadual ou Municipal vigente (verificar e indicar a legislação estadual ou municipal incidente). PROVIDÊNCIA A SER TOMADA Inserir no item de Qualificação Técnica: a) A contratada deverá apresentar a Declaração do Detentor de Registro (DDR), na forma da RDC 81, de 5 de novembro de 2018 e RDC 103, de 31 de agosto de 2016, quando for o caso de importação de medicamento feita por um terceiro e não pelo detentor do registro do medicamento na Anvisa. b) a Autorização de Funcionamento (AE) vigente, emitida pela ANVISA, para os produtos abrangidos pelo art. 3º da RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.


### 15.1. Justificativa da Viabilidade

A aquisição dos materiais para atender os diversos setores do Posto Médico de Guarnição de Goiânia é primordial para garantir a segurança e conforto aos usuários do sistema SAMMED/FUSEX e aos profissionais. Diante dessa necessidade, verificou-se que a melhor solução a ser adotada é a aquisição

de tais materiais por meio da realização do procedimento de Dispensa de Licitação, tendo em vista que houve Pregão Eletrônico destinado à aquisição de materiais e equipamentos previstos no Plano Anual de Atividades de Saúde e Suprimentos do Exército (PAASSEx 2026), restou fracassado em relação a determinados itens em virtude da ausência da desclassificação/inabilitação das propostas apresentadas, inviabilizando a adjudicação regular desses itens. Diante do exposto, atendendo aos preceitos legais, bem como em consonância aos princípios da economicidade, eficiência e eficácia, esta equipe de planejamento, devidamente nomeada pela autoridade competente, declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 9º da IN SEGES/ME nº 58, de 08 de agosto de 2022.


## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado digitalmente  
 **RENATA HENRIQUES DA SILVA**  
Data: 30/04/2026 11:34:57-0300  
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>


**RENATA HENRIQUES DA SILVA**

Equipe de apoio

Documento assinado digitalmente  
 **MARCELO RIBEIRO DA CONCEICAO**  
Data: 30/04/2026 11:53:15-0300  
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

**MARCELO RIBEIRO DA CONCEICAO**

Equipe de apoio

Documento assinado digitalmente  
 **BRUNO TADEU BEZERRA PAIVA**  
Data: 30/04/2026 12:44:22-0300  
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

**BRUNO TADEU BEZERRA PAIVA**

Agente de contratação